Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/06/18
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 104, de 2018.

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2018.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Damasceno Júnior/PSC

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 36 de 2018.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por esses vereadores adiciona o parágrafo único, ao art. 8, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8. (...)

Parágrafo Único. A pessoa jurídica contratada fica obrigada a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas, com o registro na modalidade Nota Fiscal Paranaense (CPF na nota).

Afirma a justificativa:

"A obrigatoriedade da adoção da Nota Fiscal Eletrônica tem como objetivo garantir maior facilidade no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura.

Portanto, obrigando os prestadores de serviços a sua adoção, há maior facilidade e eficiência no controle e auditoria dos gastos a serem realizados com o programa.

O Regimento Interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e Modificativas em conformidade com o que foi apresentado.

Ademais, a Emenda está amparada no interesse local disposto no artigo 30, I da Constituição Federal, sustenta-se ainda, nos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Carta Magna principalmente a legalidade e publicidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 30 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Membro